

LICENÇA ESPECÍFICA PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL

Nº 005/2026

Validade até: 27/05/2027.

O Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB), no uso de suas atribuições e da competência de que trata o art. 3º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, obedecidas as disposições constantes na Portaria nº 155, de 12 de maio 2016, do Diretor Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM, resolve LICENCIAR a empresa **NACELIO DA SILVA COSTA, CNPJ nº 46.555.663/0001-73, com SEDE NO RIO BANABUIÚ, SETOR NH 5, S/N, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, 62.930-000, ESTADO DO CEARÁ, embasada no REQUERIMENTO Nº 072/2026 E NA ANÁLISE TÉCNICA Nº 042/2026-IMMAB, para extrair a substância mineral AREIA, pelo prazo de 1 ano, em uma área de 49,08 HECTARES, localizada no LEITO DO RIO BANABUIÚ, LOCALIDADE BOM JESUS DO CRUZEIRO, S/N, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, delimitada por um polígono cujos vértices têm as seguintes coordenadas geográficas:**

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
1	-05°09'42"023	-38°12'01"330	23	-05°09'43"177	-38°13'04"188
2	-05°09'42"305	-38°12'02"568	24	-05°09'45"034	-38°13'01"498
3	-05°09'42"418	-38°12'04"316	25	-05°09'45"541	-38°13'00"862
4	-05°09'41"966	-38°12'08"462	26	-05°09'47"230	-38°12'59"459
5	-05°09'41"966	-38°12'10"430	27	-05°09'47"840	-38°12'58"339
6	-05°09'42"672	-38°12'12"565	28	-05°09'51"874	-38°12'50"485
7	-05°09'43"927	-38°12'15"486	29	-05°09'52"981	-38°12'44"942
8	-05°09'45"179	-38°12'18"838	30	-05°09'53"421	-38°12'39"577
9	-05°09'46"184	-38°12'23"711	31	-05°09'53"444	-38°12'35"913
10	-05°09'46"490	-38°12'27"717	32	-05°09'53"138	-38°12'33"428
11	-05°09'45"798	-38°12'35"399	33	-05°09'52"740	-38°12'33"206
12	-05°09'46"543	-38°12'38"814	34	-05°09'52"599	-38°12'29"211
13	-05°09'46"435	-38°12'43"154	35	-05°09'51"506	-38°12'20"305

14	-05°09'44"814	-38°12'50"212	36	-05°09'50"682	-38°12'18"010
15	-05°09'42"248	-38°12'56"430	37	-05°09'49"869	-38°12'13"535
16	-05°09'40"613	-38°13'00"056	38	-05°09'49"312	-38°12'09"723
17	-05°09'38"382	-38°13'02"361	39	-05°09'49"317	-38°12'08"676
18	-05°09'35"246	-38°13'05"622	40	-05°09'49"309	-38°12'04"771
19	-05°09'30"889	-38°13'09"288	41	-05°09'48"907	-38°12'00"285
20	-05°09'34"223	-38°13'15"786	42	-05°09'48"624	-38°11'54"896
21	-05°09'37"864	-38°13'12"443	43	-05°09'48"633	-38°11'52"958
22	-05°09'41"109	-38°13'08"157	44	-05°09'42"023	-38°12'01"330

É terminantemente proibida a utilização de escavadeira ou qualquer outro equipamento que possa produzir modificações no talude do rio, no regime das águas ou em qualquer obra de arte existente.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

As atividades de extração **SOMENTE PODERÃO TER INÍCIO** após obtenção:

- REGISTRO DE LICENCIAMENTO perante a ANM, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 6.567, de 1978, e portaria ANM nº 155/2016.
- LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) expedida pelo órgão ambiental competente, de acordo com a resolução do CONAMA de nº 10, de 06 de dezembro de 1990.

Limoeiro do Norte, 28 de maio de 2026.



Luciano de Castro Chaves,
Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.